



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 303, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

09 de abril de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 303, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

A ilustre Senadora Damares Alves apresentou o Requerimento nº 303, de 2023, sob exame, no qual solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no contexto da recente aprovação da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que *dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM)*, as seguintes informações:

- 1) Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos estados brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
- 2) Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres nesses equipamentos?



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

- 3) O Ministério atuará no treinamento dos policiais para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária? Se sim, informar a estratégia planejada para essa capacitação com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
- 4) Já há normas técnicas de padronização estabelecidas para a criação das DEAM? Se sim, disponibilizar as informações. Se não, informar plano de ação para elaboração e divulgação dessas normas, com indicação de prazos por ação e, se aplicável, investimento a ser realizado.
- 5) Quais as medidas serão adotadas por este Ministério para que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados possam ser utilizados na criação das DEAM?

A ilustre Autora, em sua Justificação, argumenta:

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deam são unidades vinculadas às Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, destinadas a atuar na prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres. Pela Lei no 14541/2023, além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, as Deam devem servir enquanto espaços de oferta de assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência, mediante a presença de profissionais da Defensoria Pública, de órgãos do Sistema Único de Assistência Social e de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes nos municípios em que estão localizadas.

Adicionalmente, a Lei determina que as Deam funcionem ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana, e prestem atendimento às mulheres em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino. A Lei prevê ainda a disponibilização de número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

[...]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Tendo isso em vista e considerando a relevância da iniciativa para a prevenção da violência e a proteção da mulher vítima de violência, é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, segundo o art. 1º, inciso XVII, do Decreto 11.248, de 2023, é o órgão vinculado à Presidência da República responsável pela coordenação do Sistema Único de Segurança Pública.

O art. 5º da própria Lei nº 14.541, de 2023, por sua vez, estabelece que “*os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo*”.

Desse modo, temos que o endereçamento do presente Requerimento atende ao disposto na norma.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). Em última análise, o Requerimento nº 303, de 2023, está adstrito ao cumprimento e às providências exigidas pela última parte do art. 5º da Lei nº 14.541, de 2023, recém sancionada.

Por último, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 303, de 2023.

Sala das Reuniões,

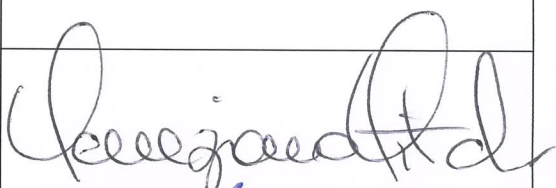
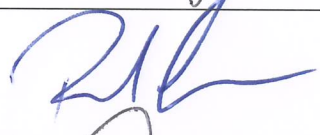
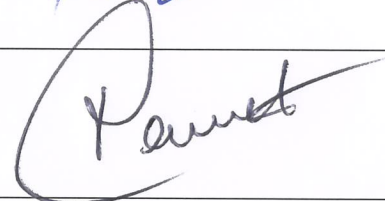
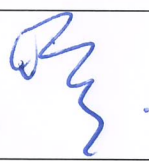
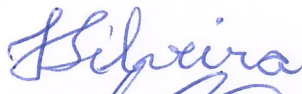
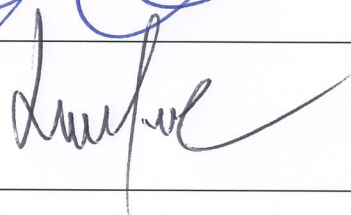
, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

6

9 de abril de 2024, às 10:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 303/2023)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal